

OFÍCIO E SANGUE

O enraizamento do ideário inquisitorial nas culturas de ofício da Lisboa Moderna

Prof.^a Dr.^a Georgina Silva dos Santos

Universidade Federal Fluminense

Marca indelével do Portugal Moderno, as associações confraternais pontuaram a vida religiosa dos laicos do Minho ao Algarve, nas áreas urbana e rural, congregando gente endinheirada, abrasonada, oficiais mecânicos e escravos. Herdeiras das organizações medievais de entreajuda, tributárias do discurso religioso que estimulou a participação dos leigos na esfera assistencial e incitou a criação de instituições de beneficência sob a tutela do Estado, as confrarias da época moderna resguardaram a feição solidária, devocional e caritativa de suas antepassadas.

Gestadas no clima religioso da Contra-Reforma e da Reforma Católica, isto é, no âmbito do combate da Igreja à prédica protestante e no espírito de reafirmação dos parâmetros doutrinários que regiam a Santa Sé, as irmandades mostraram-se uma das bases de apoio para as práticas devocionais acalentadas pelo catolicismo. Ancoradas à roda de alguma figura santa, catalisadora de orações e afeto, muitas vezes sediadas em um templo com o consentimento do pároco, as confrarias do período moderno foram um espaço de vivência religiosa, mas atuaram também como agentes na disseminação da ideologia tridentina nos territórios tradicionalmente leais à Santa Sé. Por isso, constituíram “uma das principais expressões sócio-religiosas”¹ encorajadas pelo poder eclesiástico para enquadrar e exprimir a religiosidade dos leigos.

As associações fraternais portuguesas tinham como denominador comum a função assistencial aos seus integrantes.² Porém, amparadas pela teorização eclesiástica da caridade e da assistência social, utilizavam-se freqüentemente de “uma linguagem e de uma estética sacralizadas” para auferir outros interesses. Ora para responder ao anseio de liberdade, ora para viabilizar o acúmulo de capital simbólico, ora para obter o cumprimento das leis do ofício.

As normas da irmandade de São Jorge em Lisboa afiançam o dito. Redigido a primeira vez em 1558 e refeito em 15 de agosto de 1782, quase três décadas após o terremoto ter arrasado o Hospital Real de Todos os Santos, sede da confraria desde sua fundação, e onze anos depois da 2ª Reforma dos Ofícios da cidade, o *Compromisso* é prova maior da ingerência da irmandade sobre a associação de mesteres que lhe deu origem e demonstra como oficiais mecânicos oriundos dos estratos mais baixos da sociedade portuguesa minimizaram a intervenção das autoridades camarárias nos assuntos da bandeira (corporações de ofício).

Limitados apenas àqueles que exerciam os “offícios da Agregação da Bandeira” de São Jorge³, ou seja, aos barbeiros de barbear, barbeiros de guarnecer, ferradores, ferreiros, batefolhas,

serralheiros, fundidores de cobre, douradores, cuteleiros, espingardeiros, o ingresso e a permanência na irmandade estavam condicionados a uma contribuição pecuniária, conforme a categoria do postulante. À entrada, tanto *irmãos* quanto *confrades* pagavam uma taxa de 2800 réis. Deste montante, 600 eram destinados às despesas com o culto do santo, 800 réis eram dirigidos ao cofre da bandeira e os 400 restantes favoreciam os irmãos pobres e enfermos. Entretanto, os que ingressavam na categoria de irmãos deveriam honrar a quota anual de 360 réis para cobrir as missas que a irmandade mandava fazer a cada ano em intenção das almas dos irmãos falecidos e de suas mulheres defuntas. Os confrades pagavam anualmente apenas 120 réis. O valor visava à cobertura dos gastos cotidianos com a capela e as missas rezadas para os irmãos e confrades vivos e defuntos.

Extensiva às famílias dos homens de ferro e fogo, a entrada no corpo da irmandade balizava-se também na “qualidade das ditas pessoas a serem admitidas” (fls.13-14), na idade de cada homem e em seu estado civil. Assim, tendo garantidos os cuidados *post mortem* ao ingressarem na confraria, as esposas dos oficiais continuavam a mantê-los quando viúvas. Contudo, se contraíssem matrimônio com outro homem estranho a quaisquer dos mesteres da agregação, estavam automaticamente desligadas da associação. Por sua vez, aqueles que tencionassem entrar na irmandade tendo acima de quarenta anos, teriam seu pedido para incorporação apreciado pela Mesa.

Uma vez configurada como uma congregação de fins religiosos, a irmandade do santo padroeiro previa o bem-estar dos irmãos no além-túmulo e o socorro aos irmãos enfermos ou empobrecidos como qualquer outra. No entanto, como a adesão à confraria era condição *sine qua non* para entrar no corpo de ofícios do estandarte desde o alvará régio de 1654 (fl. 13), a triagem que orientava sua admissão ligava-se também ao perfil que atendia aos interesses da bandeira: gente capaz de suportar, por mais tempo, os encargos da irmandade e que oferecia, à primeira vista, mais lucros do que despesas. Por outro lado, redigido após a reabilitação da Junta do Comércio, que atropelou o interesse de muitas corporações, favorecendo o estabelecimento de trabalhadores vindos de fora da capital, o *Compromisso* buscava controlar o afluxo desses mesteirais, resguardando minimamente aos da terra seu espaço de atuação profissional. Com vistas a evitar a expansão descontrolada de tendas e refrear a concorrência, a irmandade utilizava como crivo a idade do oficial mecânico, eliminando, de saída, uma fatia dos migrantes ou imigrantes – razão mais do que suficiente para explicar a recusa das luvas de 2800 réis aos maiores de 40 anos.

Os pré-requisitos para o ingresso no seletivo grupo de irmãos de São Jorge não se restringiam, todavia, a um certo número de aniversários. Às pessoas que pretendessem incorporar-se à irmandade exigia-se que fossem “de boa vida, e costumes”, que não tivessem cometido “crime de lesa majestade Divina ou humana” e que não tivessem sido sentenciadas ou condenadas. As excusas estendiam-se até a terceira geração, portanto, incluíam seus pais e avós, e aplicavam-se também às consortes e esposas que apresentassem “os sobreditos defeitos” (fls.14v-15).

Deste modo, para efeito de uma posterior averiguação, os estatutos da irmandade previam que o pretendente deveria encaminhar à mesa da confraria uma petição, declarando nela o seu nome e, se casado fosse, o de sua mulher. E ainda: o ofício que usava, a rua, a freguesia, as terras de onde um ou ambos eram naturais, as freguesias onde haviam sido batizados, os nomes dos avós paternos e maternos, suas ocupações e as terras onde estes eram “assistentes ou naturaes”. Por fim, se eram “*Familiares do Santo Officio ou filhos delles, ou de Irmãos desta nossa Irmandade*” (fl. 15v).⁴

Submetidos a um verdadeiro inquérito, os candidatos a ingressar na Casa de São Jorge estavam sujeitos exatamente às mesmas diligências dos postulantes ao cargo de familiar do Santo Ofício. Tanto assim que os oficiais mecânicos habilitados por este tribunal que comprovassem, “por informação verdadeira” (fl. 16v), a pertença à instituição, estavam dispensados de prestar tais informações. O mesmo se passava com aqueles cujos pais já estavam na irmandade e que já haviam, portanto, respondido à sindicância. O procedimento utilizado para admissão dos irmãos de São Jorge não só declarava que alguns de seus membros eram familiares da Inquisição Portuguesa e, por isso, haviam introduzido na irmandade seu modelo de gerência, como demonstrava que as práticas utilizadas por este tribunal religioso para formar os seus quadros funcionais haviam sido inteiramente assimiladas pela associação confraternal dos homens de ferro e fogo.

Instaurado em Portugal no reinado de D. João III, à guisa da mesma justificativa usada por seu vizinho ibérico, o Santo Ofício esteve, durante toda a sua existência, subordinado ao poder central e desempenhou um papel crucial na composição dos poderes do Antigo Regime. Isento de qualquer interferência episcopal e com jurisdição exclusiva sobre as acusações de judaísmo, islamismo, protestantismo, sodomia, bigamia, bruxaria, feitiçaria e outras apostasias, o Tribunal regulou-se inicialmente pelas normas de seu congênere espanhol. Mas, não tardou para que produzisse seus próprios regulamentos, definindo a atuação de seu estado eclesiástico e de seu *staff* de oficiais leigos. Aquele composto, em sua maioria, por licenciados em Direito Canônico e que ocupavam os cargos de inquisidor, deputado, comissário, qualificador e notário. Este, formado por profissionais das artes liberais e das artes mecânicas que desempenhavam as funções de promotor, procurador, médico, cirurgião, barbeiro, meirinho, alcaide, guarda, despenseiro, porteiro, solicitador e familiar.

Formuladas em 1541, 1552 e 1570, as primeiras normas da Inquisição portuguesa circularam em cópias manuscritas e passaram de cartas avulsas a regulamentos sistematizados. Produzidos ao longo de cinquenta anos, estes três regulamentos balizaram todo o processo de estabelecimento e consolidação da Inquisição portuguesa. Mas, em pouco tempo, o acúmulo das experiências burocráticas e jurídicas desta primeira fase de atuação reclamou a redação de outra carta regimental. Impresso em 1613, o novo regimento destinava-se aos seus quadros internos e destacava, em pormenores, a importância do segredo nos assuntos do tribunal, as normas de conduta de seus

oficiais e especificava, face à classificação dos crimes e das etnias, o encaminhamento para a resolução dos processos, além de definir claramente o perfil requerido ao corpo de oficiais e os trâmites legais para a obtenção dos cargos da instituição. Dependente da averiguação de suas provas genealógicas, a concessão da provisão a um candidato para o exercício de quaisquer das funções do tribunal era conferida apenas àqueles que não contassem, entre seus ancestrais, com “raça de mouro, judeu, nem gente novamente convertida na Fé”.⁵

Em vigência durante 28 anos, as primeiras normas impressas do tribunal orientaram o recrutamento dos funcionários inquisitoriais por critérios étnicos sem disfarçar a ideologia racista e excludente que também presidia suas ações junto aos réus indiciados. Mas, em resposta à própria evolução da organização institucional, este regulamento foi substituído, em 1640, por um segundo regimento impresso, que refinava os métodos da atuação persecutória da Inquisição e discriminava, com exatidão, deveres e limites de seus oficiais. Para além de uma tipologia de culpas e penas, do reforço à figura do inquisidor-geral e do Conselho Geral da instituição, o regimento determinava, ainda, a concepção e o procedimento durante os ritos inquisitoriais, a etiqueta durante as sessões públicas e privadas e inseria, pela primeira vez, um título específico para os familiares. Destes oficiais, a instituição exigia que fossem “pessoas [com] fazenda de que [pudessem] viver abundantemente”, “naturaes do Reyno, Christãos Velhos de limpo sangue”, senhores de reputação ilibada e “capazes para se lhe encarregar, qualquer negocio de importancia & de segredo”.⁶

Mantendo as considerações gerais que norteavam a admissão do corpo burocrático inquisitorial em 1613, o título sublinhava, ainda, a importância de uma conduta incorrupta, de uma reputação sem nódoas e da posse de cabedal proveniente de outras fontes de renda. Se aquele pré-requisito justifica-se porque os familiares eram responsáveis pela apreensão e transporte dos indiciados pelo tribunal até a cadeia, e porque acompanhavam-nos na cerimônia dos autos-de-fé, esta se fundamentava no salário de quinhentos réis pagos pelo Santo Ofício por cada dia gasto nestas diligências.

A despeito da remuneração esporádica, sempre sujeita à execução do serviço, os familiares constituíram uma rede de auxiliares civis que ligava as áreas onde viviam aos tribunais de distrito, via de regra situados em local com uma sede episcopal importante porque recebiam compensações de outra natureza. Contemplados, ao longo do século XVI, com a isenção de certos impostos, de obrigações comunitárias, do serviço militar ou do alojamento de tropas, estes agentes inquisitoriais tinham autorização para portar armas defensivas e ofensivas, usar vestuários de seda mesmo sem serem cavaleiros, e tinham direito a jurisdição privada na maior parte dos crimes e disputas judiciárias em que estivessem envolvidos.

Iniciada em 1570, por ordens expressas do inquisidor-geral, cardeal D. Henrique, a formação desta milícia de informantes teve, entretanto, uma evolução vagarosa e índices de adesão que

variaram no tempo, em consonância com a própria política inquisitorial. Entre 1570 e 1620, data em que o ingresso na bandeira de São Jorge passou a regular-se pela entrada na irmandade, cento e setenta e quatro homens receberam cartas de familiar em Lisboa. Deste contingente, oitenta e sete eram oficiais mecânicos residentes na cidade.⁷ A considerar o número de almas em Lisboa em 1620 (150 mil) pode-se avaliar o alto de prestígio adquirido pelos habilitados. Contribuindo para as funções de representação do tribunal, os familiares foram, de fato, personagens fundamentais na “política de enraizamento” do Santo Ofício. Mas, não só porque permitiram a “territorialização” do tribunal em seu sentido burocrático e administrativo, como salienta Francisco Bethencourt, mas porque acabaram por reproduzir *ipsis litteris* o discurso e as práticas em que estavam engajados.

Haja vista os irmãos de São Jorge, que tomaram para si um padrão de averiguação da “qualidade dos oficiais” mecânicos da corporação de ofício, como se estes fossem postulantes ao cargo de familiar, favorecendo inclusive a admissão destes últimos.⁸ Introduzidos na irmandade pelos barbeiros que trabalhavam nos cárceres do Santo Ofício e introjetados pelos demais oficiais mecânicos da Casa de São Jorge, os critérios de identificação e classificação cunhados pela Inquisição portuguesa ao que tudo indica ultrapassaram, inclusive, a vida útil de suas cartas regimentais.

Datado de 1774, o último regimento inquisitorial invalidou uma série de práticas que regulavam os mecanismos de funcionamento da instituição desde sua infância. Suprimiu o segredo na condução processual das denúncias, determinando que as testemunhas e as circunstâncias da acusação fossem conhecidas pelos presos, proibiu a sentença de pena capital com base em um só depoente, desqualificou a tortura como meio para obter as informações do réu, eliminou a inabilitação dos descendentes de condenados e anulou a pureza de sangue como critério para a admissão de seus funcionários.

Produto de medidas draconianas, ou melhor, pombalinas, as novas leis que passaram a reger a Inquisição portuguesa redimensionaram seus meios para a construção de crimes e castigos, e afrouxaram o grau de exigência imputado ao recrutamento de seus quadros funcionais. Embora eliminada formalmente da instituição, a ideologia racista e excludente que orientara a construção do poder inquisitorial estava tão incrustada no cotidiano que já não lhe pertencia somente. O trabalho de dois séculos de persuasão doutrinal aliado à pedagogia do terror dos autos-de-fé haviam deformado as relações entre judeus, mouros e cristãos. A convivência que marcara a vida lisboeta em fins da Idade Média deu lugar a uma xenofobia, que se alastrou como erva daninha entre as gentes. De tal modo que, arrancada aqui, sobreviveu alhures, para servir a outros propósitos, como sugerem os oficiais mecânicos da irmandade de São Jorge.

Composta em 1782, oito anos após a impressão do último regulamento da Inquisição, a *Reformação do Antigo Compromisso da Irmandade de São Jorge* conservava o espírito dos

regulamentos inquisitoriais anteriores a 1774. Redigido com base em uma memória oral e escrita, o manuscrito não era exatamente uma nova versão dos estatutos da confraria. Embora intitulado como uma reformulação, tratava-se, na verdade, se não da cópia fiel, pelo menos de uma leitura muito próxima das regras formuladas para a Casa de São Jorge antes do terremoto, provavelmente entre 1613 e 1640. Tanto assim que, mesmo após a revogação dos autos-de-fé (1761), os irmãos mantinham-no incluso entre os atos públicos a que estavam constrangidos a participar. Do mesmo modo, continuavam a guardar *segredo* no processo de julgamento dos oficiais a serem admitidos, como fazia o Santo Ofício frente aos acusados de crenças e comportamentos desviados e ante as diligências realizadas para a habilitação dos familiares no auge da instituição. O ato da entrega da petição por aqueles que pretendessem ingressar na irmandade era, por isso, cercado de normas protocolares.

Uma vez feita a petição com os dados solicitados, o postulante deveria entregá-la pessoalmente à mesa da irmandade, em qualquer dos dias de conferência. Tendo em mãos o requerimento, o prefeito propunha-o à mesa para votação como mandava o estilo, sempre com favas brancas e favas pretas. Uma vez aceito o pedido de ingresso do postulante, dava-se início ao inquérito. O levantamento da vida pregressa e presente do habilitando era realizado pelos “irmãos informadores” (fl. 17) no período de até três meses (fl. 55). Quando estava pronto, o relatório das diligências era entregue ao irmão prefeito ou procurador da irmandade. Considerando-se a possibilidade de revelar “algum defeito”, o resultado das averiguações era aberto com cautela pelos oficiais. Se a sondagem indicasse um parecer negativo, o levantamento biográfico do sujeito era guardado em *segredo* pelo prefeito, porque não era conveniente torná-lo público. Neste caso, o postulante poderia ser admitido apenas como *confrade*. A comunicação ao solicitante de sua admissão na irmandade era feita por um “bilhete” redigido pelo secretário da mesa, no qual era-lhe avisado o dia da conferência em que se havia de incorporar oficialmente à Casa de Jorge (fl. 17v)

Em contraste com a descrição minuciosa da cerimônia de admissão - excluída aqui em respeito à edição -, as etapas da investigação realizadas pelos “informadores” e as circunstâncias exatas em que ocorriam as diligências do “habilitando à irmandade”, o *Compromisso* não permite conhecer. Mas, a preocupação em averiguar os dados declarados pelo candidato não deixa dúvidas de que os irmãos tinham como fonte de referência os processos de habilitação dos familiares do Santo Ofício. A importância do segredo nos procedimentos empregados para a votação da petição do habilitando e no recebimento do relatório emitido pelo informante, atesta que não foram apenas os critérios classificatórios utilizados pela Inquisição para a concessão do título de familiar que haviam sido assimilados pela Irmandade. A bem da verdade, todo o modelo organizativo criado

pelo tribunal para o recrutamento de sua milícia de apoio havia sido absorvido pelo sistema organizativo da associação confraternal.

O esquema sofrera, evidentemente, algumas adaptações. No Santo Ofício, a candidatura para familiar gerava um processo. Em sua fase preliminar, ou extrajudicial, recolhia-se o testemunho de pessoas cristãs-velhas que conheciam o habilitando nos lugares onde ele e/ou seus antepassados nasceram e/ou moravam. Somente diante de um resultado favorável, que confirmasse a pureza de sangue do habilitando até a terceira geração, e após o “nada consta” de todos os tribunais inquisitoriais, que lhe asseguravam não haver registro de acusação ou condenação nestas praças, prosseguia-se com a etapa judicial. Neste segundo momento, era marcada uma audiência, em que cinco ou seis depoentes do extrajudicial eram chamados a testemunhar para reafirmar suas informações. Só então o habilitando prestava o juramento e recebia sua carta de familiar.

A irmandade não dispunha de uma estrutura administrativa como a da Inquisição, em que uma vez tendo-se candidatado a familiar do tribunal de Lisboa, um coimbrão, um portuense ou um lisboeta casado com uma eborense, a rede de familiares e comissários destas localidades era acionada para executar as investigações e depois reencaminhá-las à capital. Sem o mesmo suporte, não é de crer que a confraria conduzisse a pesquisa sobre a vida pregressa do sujeito em duas etapas, antes de convocá-lo para o juramento, como era de praxe no Santo Ofício. Note-se que o *Compromisso* não menciona qualquer testemunha; refere-se apenas à figura do “informador” responsável pelo inquérito, e às provas por ele apresentadas.

Embora a sindicância realizada pela Casa de São Jorge dispensasse a presença de depoentes para asseverar o trabalho do irmão informante, a condução da investigação obedecia a um certo rigor. Enquanto as diligências para a habilitação dos familiares da Inquisição duravam em média um ano, quando os candidatos residiam no reino, na Casa de São Jorge a investigação levava, a princípio, três meses. Caso noventa dias não fossem suficientes para as averiguações, o informante poderia requisitar outros três meses até concluir o trabalho (fl. 55v). O prazo não se estendia, porém, indefinidamente. Se não conseguisse cumprir o serviço no tempo estipulado, o irmão informante pagava seis arreteis de cera ao santo pelo atraso. Todavia, em confiança à sua idoneidade e aos dados recolhidos, a nenhum irmão cabia desferir qualquer questionamento sobre a veracidade dos dados contidos em seu relatório, exceto se apresentasse “justo impedimento” (fl. 55). A falsa suspeição implicava, inclusive, a multa de seis arreteis de cera pela leviandade.

A despeito das variações, tal e qual os habilitandos ao cargo de familiar, os postulantes à irmandade de São Jorge cobriam o custo do inquérito com o valor pago no ato em que assinavam a petição diante do prefeito. Mesmo que a devassa comprovasse que estava apto a ingressar na irmandade, se fosse casado ou tivesse esta intenção, deveria encaminhar a solicitação para a habilitação de sua esposa ou consorte em até três meses após sua admissão (fl. 55v), à semelhança

das regras definidas pelo Santo Ofício para os integrantes de sua milícia de apoio. No entanto, visto que nem todos podiam honrar a tempo e a hora com a dita quantia, nem a irmandade esbanjava tanta riqueza assim a ponto de desprezar sempre as contribuições anuais, caso o “defeito” não fosse um passo para o escândalo, nem comprometesse a imagem da confraria, o candidato era admitido como *confrade*, recebendo, portanto, apenas os cuidados reservados à sua alma. Porque se fosse o seu corpo a padecer, não havia nenhum acordo firmado para socorrê-lo. Somente os irmãos recebiam a ajuda pecuniária em caso de enfermidade ou pobreza.

Restrito aos homens de ferro e fogo com menos de quarenta anos, aberto àqueles cujo sangue desconhecia qualquer vestígio de “raça infecta”, portanto, que não contavam entre seus ancestrais com mouros, judeus ou negros, o ingresso na irmandade de São Jorge era uma conquista. Embora não se possa afirmar categoricamente, tudo que esta confraria fosse composta exclusivamente por cristãos-velhos em 1782, tudo leva a crer que o fora até a 1774. Importa salientar, sobretudo, o grau de enraizamento do ideário inquisitorial nas *culturas de ofício* da capital portuguesa, onde a pureza de sangue aparece ao lado do ofício como um elemento estruturante da identidade social destes mesteiros.

¹ PENTEADO, Pedro. “Confrarias Portuguesas da Época Moderna: problemas, resultados e tendências da investigação”. In *Lusitana Sacra – Confrarias, Religiosidade e Sociabilidade; séculos XV a XVIII*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1995, Tomo VII, 2ª série, pp. 15-52.

² Já se tentou elaborar uma tipologia para as irmandades portuguesas da Era Moderna com base na tipologia criada por Maurice Agullon para a Antiga Provença e com base no quadro traçado por Jêsus Pereira para o contexto madrileno. A classificação das associações em “confrarias-instituição”, “confrarias-associação”, “chappelles-patronales” e “fabriqueiras”, proposta por Agullon, foi conjugada àquela criada por Pereira, que compreende cinco tipos de confrarias para a cidade espanhola no século XVIII: as penitentes, as profissionais, as assistenciais gerais, as assistenciais especializadas e as pícaras. Em termos gerais, a segunda proposta parece mais apropriada. Mas, a ausência de um levantamento sistemático das irmandades portuguesas na Era Moderna só autoriza uma aproximação. Por isso, não se adotou aqui a proposta de Maria Alexandre Lousada. Cf. LOUSADA, Maria Alexandre. “Espaço Urbano, Sociabilidades e Confrarias. Lisboa nos Finais do Antigo Regime, “Espaço Urbano...”, pp. 537-558.

³ Reformação do Antigo Compromisso da Irmandade do Glorioso Martyr S. Jorge. Sita na Igreja do Hospital Real de S. Joze desta corte. Fundado nas Provizões e Alvarás dos Senhores Reys deste Reyno e aprovada pelo Illustrissimo Prelado da Diocesi. O qual compromisso se queimou no incendio proximo ao terremoto do I de Novembro de 1755. Novamente acrescentado e confirmado pelo Em.mo. Sr. Cardial D. Fernando da Silva. Patriarcha de Lisboa. Em o Anno de 1782. fls. 13-14. Para evitar sucessivas notas remetendo a esta mesma fonte, passo a citar os respectivos fôlios no corpo do texto entre parêntesis.

⁴ Ênfases minhas.

⁵ CALAINHO, Daniela Buono. *Em Nome do Santo Ofício – familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1992, p. 29.

⁶ Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Ordenado por Mandado do Ilm.º & Rm.º Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho d’ Estado de S. Magestade. Em Lisboa nos Estaos por Manoel da Sylva. 1640. Título I, parágrafos 2 e Título XXI, parágrafo 1.

⁷ Os dados são fornecidos por Francisco Bethencourt com base nos levantamento realizado por José Veiga Torres. Mas, são resultados parciais. Cf. BETHENCOURT, Francisco, *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, p. 51.

⁸ Cf. SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue – o papel da irmandade de São Jorge nas culturas de Ofício da Lisboa Moderna*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.